DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-349/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5756/2013
PROTOCOLO	:	1410506
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 50/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VARGAS & PERES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$76.755,40

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 50/2013, realizada pelo Município de Bonito/MS, originário do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 15/2013.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa VARGAS & PERES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de merenda escolar para atender a demanda do município, no valor de R$76.755,40 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-14731/2013) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 17249/2013, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

É o Relatório.

Observa-se que os documentos relativos ao procedimento licitatório que originou a presente contratação, encontram-se anexados ao processo TC/MS 5757/2013, sendo declarados legais e regulares através da Decisão singular DSG-G.PRCS-5729/2013.

Com relação à formalização do Contrato, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Vargas & Peres Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 50/2013 firmado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Vargas & Peres Ltda;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga